

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/3/2019, Seção 1, Pág. 165.
Portaria SERES nº 192, publicada no D.O.U. de 18/4/2019, Seção 1, Pág. 43.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Nove de Julho		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 461, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de junho de 2018, indeferiu o pedido de aumento de vagas para o curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Nove de Julho, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
PROCESSO Nº: 23000.018432/2018-18		
PARECER CNE/CES Nº: 721/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso para reconsiderar o teor da Portaria SERES nº 461, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U), em 29 de junho de 2018, por meio da qual a Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES) deferiu parcialmente o pedido de aumento de 100 (cem) vagas anuais, para o curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Nove Julho, no qual concedeu um aumento de 61 (sessenta e uma) vagas anuais.

A Universidade Nove de Julho está localizada na Rua Vergueiro, nº 235, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, sociedade empresária Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.374.768/0001-38, com sede no mesmo município e estado, conforme e-MEC do dia 26/9/2018.

O curso de Medicina, bacharelado, (código e-MEC 1399478) está localizada no Campus de Bauru, na Rua Nicolau de Assis, Quadra 7, n º 1, 15, 21, 27, 35, 41, 46, 51, Quadra 7, bairro Jardim Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo, da Faculdade Nove de Julho foi autorizado por meio da Portaria nº 985, de 14 de setembro de 2017, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Mais Médicos.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC contínuo	CPC faixa	Cód. Curso	Unidade
ENFERMAGEM	2016	2,15	3	2,64	2,86	3	19197	Vila Maria
FISIOTERAPIA	2016	3,00	4	2,62	3,26	4	19200	Vila Maria

FARMÁCIA	2016	2,55	3	2,47	3,06	4	21344	Vila Maria
NUTRIÇÃO	2016	2,34	3	2,08	2,95	4	66256	Memorial
FISIOTERAPIA	2016	2,97	4	2,64	3,24	4	66270	Memorial
FARMÁCIA	2016	2,80	3	2,74	3,24	4	66275	Memorial
ENFERMAGEM	2016	2,15	3	2,40	2,84	3	66288	Memorial
ENFERMAGEM	2016	2,10	3	2,42	2,86	3	72319	Unidade Vergueiro sede
FARMÁCIA	2016	2,96	4	2,90	3,33	4	72321	Unidade Vergueiro sede
FISIOTERAPIA	2016	3,69	4	2,79	3,45	4	72324	Unidade Vergueiro sede
NUTRIÇÃO	2016	2,93	3	2,91	3,34	4	72329	Unidade Vergueiro sede
EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	2016	2,68	3	2,68	3,15	4	72379	Vila Maria
MEDICINA	2016	2,94	3	3,36	3,80	4	82224	Unidade Vergueiro sede
ODONTOLOGIA	2016	2,91	3	2,74	3,43	4	82227	Unidade Vergueiro sede
BIOMEDICINA	2016	2,94	4	2,87	3,185	4	92625	Memorial
BIOMEDICINA	2016	2,36	3	2,54	2,83	3	101804	Unidade Vergueiro sede
BIOMEDICINA	2016	1,95	3	1,35	2,38	3	101806	Vila Maria
TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	2016	2,07	3	2,28	2,82	3	102208	Memorial
TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	2016	1,28	2	2,92	3,04	4	103280	Unidade Vergueiro sede
BIOMEDICINA	2016	2,82	3	3,89	3,44	4	111978	Santo Amaro
ENFERMAGEM	2016	1,94	2	2,51	2,80	3	112002	Santo Amaro
FISIOTERAPIA	2016	3,12	4	2,97	3,35	4	112022	Santo Amaro
TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	2016	2,75	3	2,00	2,82	3	112031	Santo Amaro
SERVIÇO SOCIAL	2016	1,57	2	2,03	2,61	3	112058	Santo Amaro
FARMÁCIA	2016	2,45	3	2,73	3,07	4	112340	Santo Amaro
TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	2016	3,21	4	3,21	3,30	4	116456	EaD
TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	2016	1,52	2	2,23	2,39	3	116478	Vila Maria
SERVIÇO SOCIAL	2016	2,06	3	1,56	2,31	3	116616	Vila Maria
SERVIÇO SOCIAL	2016	2,12	3	2,86	2,95	4	116620	Memorial
NUTRIÇÃO	2016	2,21	3	2,64	2,95	4	120511	Santo Amaro
TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	2016	1,86	2	0,85	2,13	3	1349262	EaD
ADMINISTRAÇÃO	2015	2,81	3	2,68	3,38	4	40657	Vila Maria

O								
ADMINISTRAÇÃO	2015	3,07	4	2,70	3,41	4	66232	Memorial
ADMINISTRAÇÃO	2015	2,93	3	2,81	3,43	4	72189	Unidade Vergueiro sede
ADMINISTRAÇÃO	2015	2,72	3	2,69	3,22	4	111968	Santo Amaro
ADMINISTRAÇÃO	2015	2,45	3	1,86	2,88	3	116378	EaD
DIREITO	2015	2,48	3	3,46	3,64	4	20018	Vila Maria
DIREITO	2015	2,70	3	2,64	3,40	4	66290	Memorial
DIREITO	2015	2,72	3	3,72	3,77	4	72197	Unidade Vergueiro sede
DIREITO	2015	3,34	4	4,24	4,12	5	112000	Santo Amaro
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	2015	1,74	2	2,27	3,08	4	66277	Memorial
PSICOLOGIA	2015	2,62	3	2,81	3,43	4	102173	Memorial
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2015	2,42	3	2,73	3,24	4	7145	Vila Maria
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2015	3,18	4	2,75	3,33	4	66268	Memorial
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2015	2,86	3	2,75	3,302	4	72193	Unidade Vergueiro sede
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2015	2,59	3	2,69	3,26	4	111984	Santo Amaro
TURISMO	2015	1,79	2	2,40	2,81	3	66239	Memorial
TECNOLOGIA EM MARKETING	2015	2,40	3	2,63	3,18	4	69504	Vila Maria
TECNOLOGIA EM MARKETING	2015	2,25	3	2,65	3,19	4	69506	Memorial
TECNOLOGIA EM MARKETING	2015	2,59	3	2,47	3,26	4	72208	Unidade Vergueiro sede
TECNOLOGIA EM MARKETING	2015	2,26	3	2,66	3,24	4	112042	Santo Amaro
TECNOLOGIA EM MARKETING	2015	1,87	2	1,41	2,66	3	114407	EaD
TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	2015	2,61	3	2,61	3,29	4	119236	Vila Maria
TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	2015	2,19	3	2,64	3,16	4	119240	Memorial
TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	2015	2,71	3	3,02	3,47	4	119242	Unidade Vergueiro sede
TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	2015	2,12	3	2,29	3,01	4	119244	Santo Amaro
TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	2015	2,69	3	2,69		Curso não reconhecido até 31/12/2015	1143200	EaD
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS	2015	3,15	4	2,69	3,27	4	119246	EaD

HUMANOS								
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	2015	2,51	3	2,49	3,26	4	72206	Unidade Vergueiro sede
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	2015	2,24	3	2,24	3,11	4	102204	VilaMaria
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	2015	2,50	3	2,21	3,18	4	107388	Memorial
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	2015	2,25	3	2,48	3,22	4	112046	Santo Amaro
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	2015	2,65	3	2,65	-	Curso não reconhecido até 31/12/2015	112522	EaD
TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	2015	2,96	4	3,64	3,65	4	102202	Memorial
TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	2015	2,72	3	3,00	3,41	4	107370	VilaMaria
TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	2015	3,15	4	3,08	3,55	4	107372	Unidade Vergueiro sede
TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	2015	2,89	3	3,84	3,79	4	112050	Santo Amaro
TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	2015	2,88	3	2,66	3,31	4	114405	EaD
TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	2015	2,54	3	3,02	3,35	4	92632	Memorial
TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	2015	2,38	3	2,38	2,928	3	107376	Vila Maria
TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	2015	2,41	3	2,82	3,22	4	107378	Unidade Vergueiro sede
TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	2015	1,82	2	2,58	3,02	4	112038	Santo Amaro
TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	2015	2,05	3	2,68	2,99	4	112524	EaD
TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR	2015	3,01	4	3,08	3,59	4	69500	Vila Maria
TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR	2015	3,40	4	3,49	3,85	4	69502	Memorial
TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR	2015	3,33	4	2,97	3,44	4	72235	Unidade Vergueiro sede
TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR	2015	2,56	3	2,56	3,25	4	114403	EaD
TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE	2015	2,31	3	2,91	3,48	4	117012	Memorial

TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE	2015	1,65	2	1,54	2,77	3	117014	Santo Amaro
TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE	2015	0,96	2	1,62	2,78	3	1118768	Unidade Vergueiro sede
TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE	2015	2,16	3	2,64	3,38	4	1118934	Vila Maria
TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE	2015	2,33	3	2,33	3,10	4	1142604	EaD
TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA	2015	2,91	3	2,91	3,30	4	1170448	EaD
JORNALISMO	2015	1,98	3	1,82	2,89	3	24778	ND (1)
JORNALISMO	2015	2,05	3	2,62	3,10	4	66283	ND (1)
JORNALISMO	2015	1,93	2	2,39	2,94	4	72334	ND (1)
JORNALISMO	2015	2,86	3	5,00	3,97	5	111992	ND (1)
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2015	2,48	3	2,55	3,19	4	33512	ND (2)
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2015	1,64	2	2,22	2,790	3	66287	ND (2)
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2015	2,47	3	2,41	3,09	4	72336	ND (2)
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2015	1,53	2	2,19	2,81	3	111998	ND (2)
ARQUITETURA E URBANISMO	2014	1,71	2	2,99	3,15	4	S/ cód. do curso	ND
TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	2014	1,46	2	2,26	2,70	3	S/ cód. do curso	ND
TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	2014	2,17	3	2,58	3,09	4	S/ cód. do curso	ND
MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	2014	2,61	3	2,53	3,20	4	S/ cód. do curso	ND
LETRAS-PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	2014	2,95	4	2,65	3,25	4	S/ cód. do curso	ND
QUÍMICA (LICENCIATURA)	2014	2,30	3	2,65	3,23	4	S/ cód. do curso	ND
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO)	2014	2,67	3	2,80	3,47	4	S/ cód. do curso	ND
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	2014	2,95	4	2,94	3,07	4	S/ cód. do curso	ND
HISTÓRIA (LICENCIATURA)	2014	2,39	3	2,73	3,18	4	S/ cód. do curso	ND
EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	2014	3,14	4	2,85	3,44	4	S/ cód. do curso	ND

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	2014	1,52	2	2,23	2,83	3	S/ cód. do curso	ND
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2014	1,68	2	2,34	2,87	3	S/ cód. do curso	ND
CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	2014	3,75	4	4,72	4,25	5	S/ cód. do curso	ND
ENGENHARIA CIVIL	2014	0,85	1	2,30	2,33	3	S/ cód. do curso	ND
ENGENHARIA ELÉTRICA	2014	1,23	2	2,79	2,96	4	S/ cód. do curso	ND
ENGENHARIA MECÂNICA	2014	2,14	3	2,66	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014	S/ cód. do curso	ND
ENGENHARIA	2014	1,53	2	1,42	2,58	3	S/ cód. do curso	ND

INEP/MEC atualizado em 24/09/2018

Cursos não relacionados no e-MEC da Universidade Nove de Julho (Código 316): (1) Jornalismo; (2) Propaganda e Marketing.

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Universidade Nove Julho, no período de 2014 a 2016, foram os que seguem:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2016	3,09	4
2015	3,15	4
2014	2,96	4

Fonte: INEP/MEC atualizado em 24/09/2018

c) Das normas aplicáveis ao presente Parecer

Para maior compreensão dos fatos que serão relacionados no presente Parecer, faz-se necessário transcrever as informações contidas na Nota Técnica nº 241/2018/CGFP/DIREG/SERES/SERES, com relação as normas aplicáveis ao objeto do presente parecer, conforme transcrição a seguir:

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 53, inciso IV, garante autonomia para a fixação de número de vagas a universidades, que podem fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do contexto social. No mesmo sentido, o Decreto nº 9.235/2017 concede autonomia aos Centros Universitários para criar, aumentar e reduzir vagas e realizar outras modificações aos atos autorizativos dos cursos, em sua sede. Porém, tal autonomia não se aplica ao curso de Medicina, nos termos do art. 41, do Decreto nº 9.235/2017. (grifo nosso)

Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes a aumento de número de vagas, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação

e pós-graduação no sistema federal de ensino e pelas Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017.

O Decreto nº 9.235/2017, no art. 12, dispõe que as modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou reconhecimento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

*Estabelece-se, no art. 44, inciso I, da Portaria MEC nº 23/2017, que o aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por IES sem autonomia e **para os cursos de Direito e Medicina, inclusive aqueles ofertados por universidades e centros universitários dependem de ato prévio expedido pelo MEC.** (grifo nosso)*

*A Portaria MEC Normativa nº 20/2017 estabelece os procedimentos para o aumento do número de vagas de cursos de graduação ofertados por IES do Sistema Federal de Ensino. Em seu art. 27 estabelece que: "**Excepcionalmente, a SERES poderá instituir processo simplificado de aditamento para aumento de vagas, exclusivamente, no âmbito de programas ou ações conduzidas pelo MEC.***

*A Presidente da República, à época, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, adotou a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, publicada no DOU em 9 de julho de 2013, instituindo o **Programa Mais Médicos**, elaborado pelo Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério da Educação. A Medida Provisória foi convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. (grifo nosso)*

*Dentre os objetivos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, estão: a diminuição da carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS; o fortalecimento da prestação de serviços na atenção básica em saúde no país; a reordenação da oferta de cursos de medicina e vagas para a residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos; e o estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no país. **Destaca-se, assim, a necessidade premente de expansão das vagas em cursos de medicina consubstanciada em ação prioritária de governo.** (grifo nosso)*

O Ministro de Estado da Educação publicou, na data de 23 de julho de 2013, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, que instituiu a Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior.

*Em 26 de março de 2015, foi publicada no DOU a Portaria Normativa MEC nº 306, que instituiu no âmbito da SESu a **Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas – CAMEM, com a finalidade de acompanhar e monitorar a implantação e a oferta satisfatória dos cursos de graduação em Medicina nas Instituições de Educação Superior – IES.** (grifo nosso)*

*Em 18 de dezembro de 2017, o presidente da República publicou o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, inserindo no art. 92 deste decreto a possibilidade, por parte do Ministério da Educação, de instituir processo simplificado com vistas à expansão da oferta de cursos de formação de profissionais do magistério para a educação básica, de cursos superiores de tecnologia e de **cursos em áreas estratégicas** relacionadas aos processos de inovação tecnológica e à elevação de produtividade e competitividade da economia do País.*

*Em 06 de abril de 2018, o Ministro da Educação **suspendeu por cinco anos a publicação de editais de chamamento público para autorização de novos cursos de graduação em Medicina, bem como de pedido de aumento de vagas para cursos já***

existentes, todavia, excepcionou o aumento de vagas para os cursos criados no âmbito no Programa Mais Médicos e para os cursos de Medicina pactuados no âmbito da política de expansão das universidades federais, conforme Portaria MEC nº 328, de 05 de abril de 2018. (grifo nosso)

Em 04 de junho de 2018, o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, estabeleceu os critérios de análise para eventuais pedidos de aumento de vagas de Medicina, nestes termos, conforme Portaria SERES nº 523, de 01 de junho de 2018.

d) Histórico

1. A Universidade Nove de Julho, por meio do Ofício s/nº, datado de 4 de junho de 2018, solicitou à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

- o agendamento da visita de monitoramento, nos termos do Edital Nº 6/2014/SERES/MEC de 23/12/2014 e Portaria MEC nº 523, de 1/6/2018, e;
- o aumento de 100 (cem) vagas para o curso de graduação em Medicina, bacharelado (código e-MEC 1399478), na forma de aditamento ao ato de autorização de curso, cuja autorização foi concedida através da Portaria nº 985, de 14/9/2017.

2. Em 5 de junho de 2018, por meio do Ofício nº 68/2018/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC, a Secretaria de Regulação da Educação Superior solicitou ao Ministério da Saúde informações atualizadas, acerca da estrutura de equipamentos e programas de saúde de municípios das regiões nordeste, norte, sudeste e sul e suas respectivas regiões de saúde, bem como de regiões de saúde de proximidade geográfica e que apresentam rol de ações e serviços oferecidos à população usuária do município de oferta do curso, com vistas à subsidiar a decisão da SERES/MEC, a respeito de eventuais pedidos de ampliação de vagas de curso de graduação de medicina no âmbito dos editais de chamamento público.

3. Em resposta ao Ofício nº 68/2018/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC, supracitado, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, por meio do Ofício nº 84/2018/SGTES/MS, datada de 14 de junho de 2018, apresentou à SERES/MEC, a análise dos equipamentos públicos, dos cenários de atenção na rede e dos programas de saúde existentes e disponíveis no município e nas regiões de saúde. Segue abaixo a tabela 3, anexada ao mencionado Ofício que analisa o pleito:

TABELA 03: Análise quanto ao pleito, tomando por base a normativa anteriormente citada:

Município/UF	Possibilidade em atender o pleito		
	Considerando apenas o Município	Considerando apenas o Município	Análise
Araras/SP	Atende até 2 vagas	Atende até 71 vagas	Atende
Guarulhos/SP	Atende até 224 vagas	Atende até 429 vagas	Atende
Mauá/SP	Atende até 12 vagas	Atende até 198 vagas	Atende
Osasco/SP	Atende até 58 vagas	Atende até 257 vagas	Atende
Rio Claro/SP	Não Atende	Não Atende	Não Atende
São Bernardo do Campo/SP	Atende até 43 vagas	Atende até 198 vagas	Atende
Bauru/SP	Não Atende	Atende até 61 vagas	Atende até 61 vagas
Araçatuba/SP	Atende até 12 vagas	Atende até 42 vagas	Atende
Jaú/SP	Atende até 97 vagas	Atende até 148 vagas	Atende
Piracicaba/SP	Não Atende	Atende até 30 vagas	Atende até 30 vagas
Cubatão/SP	Não Atende	Atende até 130 vagas	Atende até 130 vagas
Guarujá/SP	Não Atende	Atende até 130 vagas	Atende até 130 vagas
São José dos Campos/SP	Atende até 79 vagas	Atende até 135 vagas	Atende
Limeira/SP	Não Atende	Não Atende	Não Atende
Poços de Caldas/MG	Não Atende	Atende até 12 vagas	Atende até 12 vagas
Sete Lagoas/MG	Atende até 5 vagas	Atende até 29 vagas	Atende
Contagem/MG	Atende até 35 vagas	Atende até 55 vagas	Atende
Passos/MG	Atende até 26 vagas	Atende até 77 vagas	Atende
Cachoeiro de Itapemirim/ES	Atende até 14 vagas	Atende até 148 vagas	Atende
Angra dos Reis/RJ	Atende até 17 vagas	Atende até 37 vagas	Atende
Três Rios/RJ	Não Atende	Não Atende	Não Atende
Jaraguá do Sul/SC	Atende até 8 vagas	Atende até 150 vagas	Atende
Novo Hamburgo/RS	Não Atende	Atende até 43 vagas	Atende até 43 vagas
São Leopoldo/RS	Não Atende	Atende até 43 vagas	Atende até 43 vagas
Erechim/RS	Não Atende	Atende até 70 vagas	Atende até 70 vagas
Ijuí/RS	Não Atende	Atende até 60 vagas	Atende até 60 vagas
Campo Mourão/PR	Não Atende	Atende até 75 vagas	Atende até 75 vagas
Pato Branco/PR	Não Atende	Atende até 60 vagas	Atende até 60 vagas
Guarapuava/PR	Atende até 3 vagas	Atende até 97 vagas	Atende
Umuarama/PR	Atende até 49 vagas	Atende até 86 vagas	Atende
Vilhena/RO	Não Atende	Atende até 21 vagas	Atende até 21 vagas
Tucuruí/PA	Não Atende	Atende até 35 vagas	Atende até 35 vagas
Jacobina/BA	Não Atende	Atende até 71 vagas	Atende até 71 vagas
Juazeiro/BA	Atende até 26 vagas	Atende até 95 vagas	Atende
Alagoinhas/BA	Não Atende	Atende até 55 vagas	Atende até 55 vagas
Itabuna/BA	Atende até 31 vagas	Atende até 139 vagas	Atende
Eunápolis/BA	Não Atende	Atende até 39 vagas	Atende até 39 vagas
Guanambi/BA	Não Atende	Atende até 120 vagas	Atende até 120 vagas
Jaboatão dos Guararapes/PE	Não Atende	Atende até 932 vagas	Atende até 932 vagas

Fonte: Anexo 3 do Ofício nº 84/2018/SGTES/MS

4. Em 20 de junho de 2018, por meio do Despacho Ordinatório nº 15/2018/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, da Diretoria de Supervisão da Educação Superior, foi designada uma comissão para visita *in loco* de monitoramento, cuja visita ocorreu nos dias 21 e 22 de junho de 2018. Ressalta-se que todos os indicadores foram atendidos satisfatoriamente, conforme determinado no artigo 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 523/2018. Segue abaixo a transcrição do Parecer Final, da comissão de monitoramento:

A comissão de monitoramento considera que a Universidade Nove de Julho – UNINOVE, em seu Campus Bauru, no Item P.1 – Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atende satisfatoriamente ou totalmente todos os indicadores. Em relação ao item P.2 – Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde, a instituição atende satisfatoriamente ou totalmente todos os indicadores. No item P.3 – Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, a mesma atende satisfatoriamente ou totalmente todos os indicadores. A instituição atende os itens P5 – Plano de

Contrapartida a Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS; P4 - Plano Para Implantação De Programas De Residência Médica e P6 – Plano de Oferta de Bolsas para Alunos. Sendo assim, há atendimento satisfatório a todos os indicadores deste Instrumento.

5. Em 27 de junho de 2018, por meio do Memorando nº 78/2018/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior informou à Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG/SERES, que:

[...]

a referida instituição de educação superior – IES não possui medida de supervisão institucional vigente, tampouco medidas em face do curso de Medicina. Salienta-se que também não há penalidade aplicada à IES, nem qualquer penalidade vigente ou de redução de vagas aplicada ao curso objeto do pedido de aumento de vagas nos últimos dois anos.

[...] a realização da visita de monitoramento, nos dias 21 e 22 de junho de 2018, de acordo com o Despacho Ordinatório nº 15/2018 (SEI nº 1145715), em que todos os indicadores foram atendidos satisfatoriamente [...]

Dessa forma, uma vez que não há empecilhos nesta Diretoria de Supervisão para o referido aumento no número de vagas [...]

6. Em 29 de junho de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 461, de 28 de junho de 2018, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado, autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos – Edital nº 6/2014, ministrado pela Universidade Nove de Julho. O número total anual de vagas para o referido curso passa de 100 (cem) para 161 (cento e sessenta e um).

7. Em 26 de julho de 2018, por meio do Ofício nº 120/2018/SGTES/MS, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde encaminhou à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior atualização dos dados do município de Bauru/SP, considerando a competência de junho de 2018. Segue abaixo a tabela 3, anexada ao mencionado Ofício que analisa o pleito:

Anexo do Ofício nº 120/2018/SGTES/MS

TABELA 03: Análise quanto ao pleito, tomando por base a normativa anteriormente citada:

Município/UF	Possibilidade em atender o pleito		
	Considerando apenas o Município	Considerando a Região de Saúde	Análise
Araras/SP	Atende até 2 vagas	Atende até 98 vagas	Atende
Guarulhos/SP	Atende até 224 vagas	Atende até 429 vagas	Atende
Mauá/SP	Atende até 12 vagas	Atende até 198 vagas	Atende
Osasco/SP	Atende até 58 vagas	Atende até 257 vagas	Atende
Rio Claro/SP	Não Atende	Não Atende	Não Atende
São Bernardo do Campo/SP	Atende até 43 vagas	Atende até 198 vagas	Atende
Bauru/SP	Não Atende	Atende até 100 vagas	Atende até 100 vagas
Araçatuba/SP	Atende até 12 vagas	Atende até 42 vagas	Atende
Jatú/SP	Atende até 97 vagas	Atende até 148 vagas	Atende
Piracicaba/SP	Não Atende	Atende até 30 vagas	Atende até 30 vagas
Cubatão/SP	Não Atende	Atende até 130 vagas	Atende até 130 vagas
Guarujá/SP	Não Atende	Atende até 130 vagas	Atende até 130 vagas
São José dos Campos/SP	Atende até 79 vagas	Atende até 135 vagas	Atende
Limeira/SP	Não Atende	Não Atende	Não Atende
Poços de Caldas/MG	Não Atende	Atende até 12 vagas	Atende até 12 vagas
Sete Lagoas/MG	Atende até 5 vagas	Atende até 29 vagas	Atende
Contagem/MG	Atende até 35 vagas	Atende até 55 vagas	Atende

	Atende até 26 vagas	Atende até 77 vagas	Atende
Passos/MG	Atende até 26 vagas	Atende até 77 vagas	Atende
Cachoeiro de Itapemirim/ES	Atende até 14 vagas	Atende até 148 vagas	Atende
Angra dos Reis/RJ	Atende até 17 vagas	Atende até 37 vagas	Atende
Três Rios/RJ	Não Atende	Não Atende	Não Atende
Jaraguá do Sul/SC	Atende até 8 vagas	Atende até 150 vagas	Atende
Novo Hamburgo/RS	Não Atende	Atende até 43 vagas	Atende até 43 vagas
São Leopoldo/RS	Não Atende	Atende até 43 vagas	Atende até 43 vagas
Erechim/RS	Não Atende	Atende até 70 vagas	Atende até 70 vagas
Ijuí/RS	Não Atende	Atende até 60 vagas	Atende até 60 vagas
Campo Mourão/PR	Não Atende	Atende até 75 vagas	Atende até 75 vagas
Pato Branco/PR	Não Atende	Atende até 60 vagas	Atende até 60 vagas
Guarapuava/PR	Atende até 3 vagas	Atende até 97 vagas	Atende
Umuarama/PR	Atende até 49 vagas	Atende até 86 vagas	Atende
Vilhena/RO	Não Atende	Atende até 21 vagas	Atende até 21 vagas
Tucuruí/PA	Não Atende	Atende até 35 vagas	Atende até 35 vagas
Jacobina/BA	Não Atende	Atende até 71 vagas	Atende até 71 vagas
Juazeiro/BA	Atende até 26 vagas	Atende até 95 vagas	Atende
Alagoinhas/BA	Não Atende	Atende até 55 vagas	Atende até 55 vagas
Itabuna/BA	Atende até 31 vagas	Atende até 139 vagas	Atende
Eunápolis/BA	Não Atende	Atende até 39 vagas	Atende até 39 vagas
Guanambi/BA	Não Atende	Atende até 120 vagas	Atende até 120 vagas
Jaboatão dos Guararapes/PE	Não Atende	Atende até 932 vagas	Atende até 932 vagas

Fonte: Ofício nº 120/2018/SGTES/MS

8. Em 26 de julho de 2018, por meio do Ofício nº 10 de 25 de julho de 2018, a Universidade Nove de Julho, solicitou à SERES/MEC a reconsideração da decisão de deferimento parcial de 61 (sessenta e uma) vagas, contida na Portaria SERES nº 461/2018, para que seja deferido o pleito inicial na totalidade das 100 (cem) vagas requeridas, com base nas seguintes alegações:

[...]

Como se vê, a decisão de deferimento parcial restou vinculada ao estudo contido no ofício nº 84/2018/SGTES/MEC quanto ao município de Bauru/SP. Ou seja, o pleito somente não foi atendido na totalidade das 100 (cem) vagas pleiteadas pela IES porque a SGTES considerou que a localidade comportaria apenas 61 vagas adicionais.

[...]

No caso concreto, conforme já assinalado, a UNINOVE não obteve as 100 vagas pleiteadas porque, conforme se extrai da NOTA TÉCNICA nº 241/2018/CGFP/DIREG/SERES/SERES, a manifestação da SGTES indicou, por meio do contido ofício nº 84/2018/SGTES/MEC, a existência da possibilidade de aumento de apenas 61 vagas na região.

Ocorre que a SGTES, posteriormente, retificou o estudo relativamente ao município de Bauru/SP, indicando um número de leitos que corresponde a possibilidade de maior quantidade de vagas do que as 61 inicialmente apontadas.

O estudo indica uma possibilidade de aumento de 100 novas vagas de medicina.

Essa retificação foi comunicada à SERES/MEC por meio do ofício nº 23000.018.467/2018-49.

Como se observa, a questão envolve um erro de fato ou erro material, relativamente a informação quanto ao quadro de equipamentos de saúde e de leitos existentes na região de oferta do curso de medicina da UNINOVE em Bauru/SP, que comportava, já à época do pedido inicial, a oferta de 100 novas vagas de curso de Medicina, permitindo o atendimento do pleito de aumento de 100 vagas na sua totalidade, o que só não ocorreu porque a SERES ficou limitada às 61 vagas apontadas no estudo inicial da SGTES/MS, posteriormente retificado.[...]

9. Em 6 de agosto de 2018, por meio da Nota Técnica Nº 299/2018/CGFP/DIREG/SERES/SERES, a SERES/MEC analisou o pedido da IES e concluiu pela manutenção da decisão exarada na Portaria nº 461, de 28 de junho de 2018, com base nos seguintes argumentos:

Esclarece-se que os dados fornecidos pelo MS sobre a Região de Saúde acima indicados consideraram tanto a Região de Saúde do município de oferta do curso quanto as Regiões de Saúde de Limites Geográficos do município em análise, nos termos do Art. 4º, § 4º, da Portaria Normativa nº 523/2018. O Ofício 84/SGTES foi produzido e enviado para a Seres em 14/06/2018 (Processo 23000.020830/2018-96), retificado – sem alterações para a região de saúde de Bauru – em 27/06/2018 (Processo 23000.021437/2018-10) e retificado favoravelmente à região de saúde de Bauru em 25/07/2018 (Processo 23000.024433/2018-93), isto é, 28 (vinte e oito) dias após a publicação da Portaria nº 461 de 28/06/2018.

Portanto, a decisão exarada pela Portaria nº 461 de 28/06/2018 encontra-se perfeitamente compatível aos dados e informações disponíveis à época do pedido, à instrução processual e análise da solicitação de aditamento.

Conclui-se, portanto, que o processo foi devidamente analisado com a documentação exigida, permitindo o aumento de 61 vagas para o curso de Medicina ofertado pela Uninove Bauru, totalizando 161 vagas anuais.

10. Em 27 de julho de 2018, por meio do Ofício nº 11, de 27 de julho de 2018, a Universidade Nove de Julho apresentou recurso a este Conselho contra o deferimento parcial da Portaria SERES nº 461, de 28 de junho de 2018, com base nas mesmas alegações expostas acima (item 8 deste Parecer).

Considerações do Relator

Considerando:

- Que o indeferimento do aumento de vagas do curso de Medicina, da Universidade Nove de Julho, teve como base os dados apresentados, no Ofício nº 84/2018/SGTES, de 14 de junho de 2018, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde;
- A publicação da Portaria SERES nº 461/2018, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas do curso de medicina da Universidade Nove de Julho, foi anterior à publicação das informações constantes no Ofício nº 120/2018/SGTES/MS – Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, de 26 de julho de 2018, que retifica as informações constantes no Ofício nº 84/2018/SGTES, passando a considerar a possibilidade do aumento de 100 (cem) novas vagas para a Região de Saúde em questão;
- Que a demanda por médicos no Brasil é muito alta, reconhecidamente comprovada através de ações governamentais de importar essa mão de obra de outros países; que a moda do CPC dos diversos cursos da IES é igual a 4 (quatro), o que denota a qualidade de seus cursos.

Diante do exposto, passo o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria SERES nº 461, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), em 29 de junho de 2018, para autorizar o aumento de 100 (cem) vagas do curso de Medicina, bacharelado, oferecido pela Universidade Nove de Julho, localizada na Rua Nicolau de Assis, Quadra 7, nºs 1, 15, 21, 27, 35, 41, 46, 51, bairro Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, localizada, no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente